



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

TERMO DE SANEAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ, COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA FUTURA EXECUÇÃO DA OBRA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORUPÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45, Centro, Corupá/SC, neste ato representada por seu Presidente, **ALAOR DUARTE**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, 71, 72, 89, 92, 111, 115, 124 e 169, bem como as disposições da Resolução nº 1/2024 desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Termo de Referência integrante do Processo Administrativo de Licitação nº 018/2026, cujo objeto já contempla expressamente a elaboração dos projetos técnicos e o acompanhamento técnico da futura execução da obra;

CONSIDERANDO o Parecer da Chefia de Orçamento e Controle nº 019/2026, que apontou a necessidade de complementação e aperfeiçoamento do Termo de Referência, especialmente quanto à etapa de acompanhamento técnico e fiscalização da futura obra;

CONSIDERANDO que o referido parecer identificou, principalmente, riscos relacionados à indefinição temporal, critérios de medição, quantidade de visitas técnicas, vigência, prorrogação, remuneração e acompanhamento da futura obra;

CONSIDERANDO que o próprio Parecer recomendou a manutenção da etapa de acompanhamento e fiscalização como parte do objeto, desde que detalhada sua forma de execução;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas têm por finalidade complementar, detalhar e conferir objetividade às obrigações já previstas no Termo de Referência, sem criação de objeto estranho à contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, objetividade, previsibilidade e adequada fiscalização à execução contratual;

RESOLVE-SE FORMALIZAR O PRESENTE TERMO DE SANEAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO, que passa a integrar o Processo Administrativo de Licitação nº 018/2026, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO DO SANEAMENTO

1.1. O presente Termo tem por finalidade **complementar, detalhar e aperfeiçoar as disposições do Termo de Referência** relativas à elaboração dos projetos técnicos, ao acompanhamento técnico e à fiscalização da futura execução da obra, em atendimento às recomendações constantes do Parecer da Chefia de Orçamento e Controle nº 019/2026.

1.2. Permanecem inalterados o objeto, a finalidade e as demais condições do Processo Administrativo de Licitação nº 018/2026 que não forem expressamente complementados ou esclarecidos pelo presente Termo.

1.3. O presente Termo não constitui contratação de execução da obra, permanecendo a futura execução da obra condicionada à realização de procedimento próprio e à disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

2. DO DETALHAMENTO DAS ETAPAS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. A elaboração dos projetos técnicos compreenderá, no mínimo, as seguintes intervenções:

I – reforma e adequação do telhado;

II – reforma predial e definição da solução técnica para instalação de elevador ou plataforma elevatória no edifício da Câmara;

III – adequação do piso inferior às normas de acessibilidade;

IV – adequação do piso superior às normas de acessibilidade;

V – adequação da entrada e fachada às normas de acessibilidade;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, N° 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

VI – reforma e adequação do edifício da Câmara para ampliação e inclusão de 02 (duas) salas, destinadas a almoxarifado e arquivo morto;

VII – reforma e adequação do edifício da Câmara para ampliação e inclusão de garagem destinada ao veículo oficial da Câmara Municipal.

2.2. Cada etapa deverá ser desenvolvida de acordo com as características técnicas da intervenção e deverá contemplar, conforme aplicável, os respectivos projetos, memoriais, especificações técnicas, quantitativos, orçamento, cronograma, ART/RRT e demais documentos técnicos necessários à adequada execução da futura obra.

2.3. Permanecem aplicáveis as especificações e produtos mínimos estabelecidos no item 1.2.1 do Termo de Referência.

3. DAS VISITAS TÉCNICAS DURANTE A FUTURA OBRA

3.1. Durante a execução da futura obra, a CONTRATADA deverá realizar **no mínimo 03 (três) visitas técnicas presenciais por etapa da obra**, destinadas ao acompanhamento técnico da execução.

3.2. Além das visitas previstas no item anterior, deverá ser realizada **01 (uma) visita técnica ao final de cada etapa da obra**, destinada à verificação da conformidade dos serviços executados em relação aos projetos e documentos técnicos aprovados.

3.3. As visitas técnicas previstas neste Termo integram o preço contratado e não gerarão pagamento adicional durante a vigência contratual.

3.4. As visitas deverão ser registradas mediante relatório, parecer ou Termo de Conformidade, conforme a natureza da atividade realizada.

4. DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

4.1. As atividades presenciais da CONTRATADA compreenderão todas aquelas inerentes ao objeto contratado e necessárias ao acompanhamento técnico da execução da futura obra.

4.2. Compete à CONTRATADA, especialmente:

I – orientar tecnicamente a futura empresa executora da obra quanto ao fiel cumprimento dos projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos;

II – esclarecer dúvidas técnicas relacionadas aos projetos elaborados;

III – verificar a compatibilidade dos serviços executados com os projetos aprovados;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, N° 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

IV – analisar tecnicamente eventuais ocorrências ou situações supervenientes relacionadas ao objeto;

V – emitir pareceres técnicos quando necessários;

VI – comunicar formalmente à CONTRATANTE eventual desconformidade identificada na execução;

VII – emitir Termo de Conformidade ao final de cada etapa;

VIII – realizar as demais atividades técnicas necessárias ao adequado acompanhamento do objeto contratado.

4.3. O acompanhamento técnico prestado pela CONTRATADA não substitui as atribuições do fiscal e do gestor do contrato designados pela Câmara Municipal, cabendo à Câmara Municipal a fiscalização administrativa do contrato e a adoção das providências decorrentes das manifestações técnicas.

5. DOS RELATÓRIOS, PARECERES E TERMOS DE CONFORMIDADE

5.1. Os relatórios, pareceres técnicos e Termos de Conformidade deverão ser elaborados:

I – ao final de cada etapa da futura obra; ou

II – sempre que necessário para registrar ocorrência relevante; ou

III – quando identificada desconformidade na execução dos serviços; ou

IV – quando solicitados pela fiscalização ou pela Administração.

5.2. Os documentos técnicos deverão identificar, sempre que aplicável:

I – a etapa analisada;

II – os serviços vistoriados;

III – os projetos e documentos utilizados como referência;

IV – eventual desconformidade constatada;

V – as providências corretivas recomendadas; e

VI – a conclusão técnica quanto à conformidade dos serviços analisados.

6. DA VALIDAÇÃO DAS MEDIÇÕES DA FUTURA OBRA



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

6.1. A validação técnica da execução da futura obra será realizada por etapas, observando-se os serviços e produtos definidos nos respectivos projetos e cronograma físico-financeiro.

6.2. A CONTRATADA deverá verificar a compatibilidade entre os serviços executados e os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos aprovados.

6.3. A conclusão integral de cada etapa será condição para sua validação técnica, não sendo admitida a emissão de Termo de Conformidade definitivo de etapa cuja execução não tenha sido integralmente concluída.

6.4. A validação técnica da CONTRATADA servirá como elemento de apoio à fiscalização e ao recebimento da futura obra, sem afastar ou substituir as atribuições legais e administrativas do fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal.

7. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

7.1. A remuneração referente à etapa de acompanhamento técnico será realizada de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e somente após o efetivo cumprimento das obrigações correspondentes.

7.2. O pagamento relativo ao acompanhamento técnico ficará condicionado à:

I – conclusão integral da respectiva etapa da futura obra;

II – realização da vistoria técnica correspondente;

III – apresentação do respectivo relatório ou Termo de Conformidade pela CONTRATADA; e

IV – atesto do fiscal do contrato.

7.3. Não haverá pagamento antecipado relativo ao acompanhamento técnico.

7.4. O pagamento da CONTRATADA não se confunde com o pagamento da futura empresa responsável pela execução da obra, constituindo obrigações contratuais distintas.

7.5. As condições de pagamento previstas neste Termo deverão ser observadas em conjunto com o item 14 do Termo de Referência.

8. DA VIGÊNCIA E DA RELAÇÃO COM A FUTURA EXECUÇÃO DA OBRA

8.1. O contrato decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 018/2026 terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

8.2. O prazo de vigência compreenderá a elaboração dos projetos técnicos e, quando iniciada a futura obra dentro da vigência contratual, o acompanhamento técnico previsto neste Termo.

8.3. A execução da futura obra constitui objeto distinto da presente contratação e dependerá de procedimento administrativo próprio, não constituindo obrigação da Câmara Municipal promover sua contratação ou execução em prazo determinado por este instrumento.

8.4. A eventual não conclusão da futura obra durante a vigência do contrato não implicará, por si só, obrigação automática de permanência da CONTRATADA após o término da vigência, devendo eventual prorrogação observar as disposições legais aplicáveis e ser formalmente justificada pela Câmara Municipal.

8.5. Tratando-se de contratação que contempla escopo predefinido, eventual necessidade de prorrogação para conclusão do objeto contratual observará o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

9. DA PRORROGAÇÃO

9.1. Eventual necessidade de prorrogação da vigência contratual para continuidade ou conclusão das obrigações da CONTRATADA deverá ser formalmente justificada e documentada no processo administrativo.

9.2. Poderão justificar a necessidade de prorrogação, desde que devidamente comprovadas e juridicamente admitidas, situações como:

I – caso fortuito ou força maior;

II – impedimento ou paralisação da futura obra por fato não imputável à CONTRATADA;

III – atraso decorrente de circunstâncias alheias à responsabilidade da CONTRATADA;

IV – necessidade de compatibilização do acompanhamento técnico com o cronograma da futura obra;

V – outras circunstâncias supervenientes devidamente comprovadas que impeçam a conclusão do escopo contratual dentro do prazo originalmente estabelecido.

9.3. A eventual prorrogação não será automática por mera conveniência da CONTRATADA, devendo ser formalizada pela Câmara Municipal nos termos da legislação aplicável.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

9.4. Eventual prorrogação não implicará automaticamente acréscimo de remuneração, permanecendo o preço contratado para as obrigações originalmente previstas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A prorrogação deverá observar, ainda, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos legais aplicáveis. A Lei nº 14.133/2021 exige que a duração contratual observe a disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício.

10. DO MARCO FINAL DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA terão início com a assinatura do contrato e compreenderão:

I – a elaboração e entrega dos projetos e demais produtos técnicos previstos no Termo de Referência;

II – o acompanhamento técnico da futura obra, quando esta for iniciada durante a vigência contratual;

III – a realização das visitas técnicas previstas neste Termo;

IV – a emissão de pareceres, relatórios e Termos de Conformidade;

V – o atendimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

10.2. As obrigações ordinárias da CONTRATADA encerrar-se-ão com o término da vigência contratual ou com a conclusão integral do escopo contratado, conforme o que ocorrer nos termos da legislação e das condições contratuais.

10.3. Caso a futura obra não seja iniciada durante a vigência contratual, não haverá obrigação da CONTRATADA de realizar acompanhamento técnico após o término do contrato, salvo se houver prorrogação formalmente celebrada.

10.4. Permanecem, após o encerramento contratual, as responsabilidades técnicas e legais que, por sua própria natureza, devam subsistir, especialmente aquelas relacionadas à autoria e responsabilidade pelos projetos elaborados.

11. DA PESQUISA DE PREÇOS

11.1. Conforme documentação constante do Processo Administrativo de Licitação nº 018/2026, a pesquisa de preços realizada para a contratação considerou a



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

integralidade do objeto, incluindo a elaboração dos projetos e a etapa de acompanhamento técnico da futura obra.

11.2. Para fins de saneamento, fica registrado que as atividades de acompanhamento técnico previstas neste Termo, incluindo visitas técnicas, relatórios, pareceres e Termos de Conformidade, estão compreendidas na remuneração estabelecida para a contratação.

11.3. Não serão devidos pagamentos adicionais pela realização das atividades ordinárias de acompanhamento previstas neste Termo durante a vigência contratual.

11.4. Eventuais alterações contratuais ou situações extraordinárias que impliquem modificação dos encargos originalmente assumidos somente poderão ensejar repercussão financeira quando juridicamente admitidas e formalmente autorizadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA COMPLEMENTAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A matriz de riscos integrante do Termo de Referência será interpretada e complementada pelas disposições deste Termo, especialmente quanto aos seguintes eventos:

I – atraso na execução da futura obra;

II – paralisação temporária da futura obra;

III – prolongamento da execução da futura obra;

IV – erro, omissão ou incompatibilidade nos projetos elaborados pela CONTRATADA;

V – alteração de solução técnica solicitada pela Câmara Municipal;

VI – ocorrência de fato superveniente não imputável às partes;

VII – ausência ou insuficiência temporária de disponibilidade orçamentária ou financeira;

VIII – incompatibilidade entre projetos complementares;

IX – necessidade de adequação técnica decorrente de circunstâncias não identificáveis no momento da elaboração dos projetos.

12.2. A alocação de cada risco deverá observar a responsabilidade efetiva da parte que tiver melhores condições de preveni-lo ou administrá-lo, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

13. DA SOLUÇÃO DE ACESSIBILIDADE VERTICAL

13.1. A definição da solução técnica de acessibilidade vertical, entre **elevador ou plataforma elevatória**, integra o objeto contratado.

13.2. Caberá à CONTRATADA realizar a avaliação técnica da edificação existente, considerando, especialmente:

- I – as características estruturais do imóvel;
- II – as condições arquitetônicas existentes;
- III – as limitações físicas e dimensionais;
- IV – os requisitos de acessibilidade;
- V – a viabilidade técnica das alternativas existentes;
- VI – as normas técnicas e legislações aplicáveis.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no projeto, a solução tecnicamente recomendada, acompanhada da respectiva justificativa técnica.

13.4. A aprovação final da solução caberá à CONTRATANTE, mediante análise e aprovação dos projetos apresentados.

14. DOS PROJETOS E PRODUTOS MÍNIMOS

14.1. Os projetos e produtos mínimos da contratação encontram-se delimitados no item 1.2.1 do Termo de Referência, permanecendo integralmente aplicáveis.

14.2. Para fins de execução, medição e recebimento, os produtos deverão observar as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e as normas profissionais aplicáveis.

14.3. Conforme a natureza de cada intervenção, deverão ser apresentados os respectivos projetos, memoriais, especificações, quantitativos, orçamento, cronograma, ART/RRT e demais documentos necessários à futura execução da obra.

15. DAS CORREÇÕES E ALTERAÇÕES SOLICITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

15.1. As correções decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades ou desconformidades identificadas nos projetos, memoriais, quantitativos, orçamento, cronograma ou demais documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA, quando decorrentes de responsabilidade desta, deverão ser realizadas pela própria CONTRATADA, **sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.**



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

15.2. Consideram-se alterações solicitadas pela CONTRATANTE aquelas que impliquem modificação da solução técnica originalmente aprovada, inclusão de novos serviços, alteração de premissas, ampliação do objeto ou modificação decorrente de necessidade superveniente não imputável à CONTRATADA.

15.3. Eventuais alterações solicitadas pela CONTRATANTE que impliquem modificação dos encargos originalmente assumidos deverão ser previamente formalizadas e justificadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Não serão consideradas alterações solicitadas pela Câmara Municipal as correções necessárias para sanar erro técnico, omissão, incompatibilidade ou inadequação dos documentos elaborados pela CONTRATADA.

15.5. Em caso de falha de projeto atribuível à CONTRATADA, serão adotadas as providências cabíveis nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto à responsabilidade técnica e eventual ressarcimento de prejuízos causados à Câmara Municipal. A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a apuração de responsabilidade quando alterações decorrerem de falhas de projeto em obras e serviços de engenharia.

16. DA COMPATIBILIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. O presente Termo de Saneamento **complementa e detalha** as disposições do Termo de Referência do Processo Administrativo de Licitação nº 018/2026, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento técnico e fiscalização da futura obra.

16.2. Permanecem integralmente válidas as demais disposições do Termo de Referência que não forem incompatíveis com o presente Termo.

16.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o presente Termo de Saneamento, prevalecerão as disposições deste instrumento **exclusivamente quanto às matérias objeto de complementação, esclarecimento ou detalhamento.**

16.4. O presente Termo não altera o critério de julgamento, a finalidade da contratação ou a natureza dos serviços originalmente previstos no Processo Administrativo de Licitação nº 018/2026.

17. DA INCORPORAÇÃO AO CONTRATO



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

17.1. O presente Termo de Saneamento será juntado integralmente aos autos do Processo Administrativo de Licitação nº 018/2026 e deverá integrar o contrato administrativo dele decorrente.

17.2. O contrato deverá fazer referência expressa ao presente Termo, que passará a constituir parte integrante do instrumento contratual para todos os fins.

17.3. A CONTRATADA deverá declarar expressamente que tomou conhecimento das disposições deste Termo e que **concorda com as condições de execução, acompanhamento, medição, pagamento, vigência e demais obrigações nele estabelecidas.**

17.4. A manifestação de concordância da CONTRATADA será juntada aos autos antes da formalização contratual.

17.5. A incorporação deste Termo ao contrato tem por finalidade conferir clareza e precisão às obrigações das partes, em conformidade com o art. 89, § 2º, e art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA

18.1. A empresa declarada vencedora/contratada será formalmente cientificada do presente Termo de Saneamento.

18.2. Antes da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar declaração expressa de ciência e concordância com as disposições ora estabelecidas.

18.3. A manifestação da CONTRATADA deverá integrar o processo administrativo e acompanhar o instrumento contratual.

18.4. A concordância da CONTRATADA não afasta a necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais documentos que integram o processo.

19. DA PRESERVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

19.1. O presente Termo constitui medida de **saneamento e aperfeiçoamento da instrução e das condições de execução da contratação**, não implicando, por si só, reconhecimento de nulidade dos atos anteriormente praticados.

19.2. Permanecem preservados os atos processuais válidos e aproveitáveis que não sejam incompatíveis com as disposições deste Termo.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

19.3. O saneamento ora promovido tem por finalidade atender às recomendações do Parecer da Chefia de Orçamento e Controle nº 019/2026 e conferir maior objetividade e segurança à futura execução contratual.

19.4. A Administração adotará as providências necessárias para que o presente Termo seja formalmente incorporado aos documentos contratuais e considerado na gestão e fiscalização do contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do contrato continuará submetida à fiscalização e gestão designadas pela Câmara Municipal, conforme os atos de designação constantes do processo.

20.2. A fiscalização administrativa do contrato deverá verificar, entre outros aspectos:

I – cumprimento dos prazos;

II – apresentação dos produtos;

III – realização das visitas técnicas;

IV – emissão dos relatórios e Termos de Conformidade;

V – atendimento das obrigações previstas no Termo de Referência e neste Termo de Saneamento;

VI – regularidade da documentação necessária ao pagamento.

20.3. A fiscalização não substitui a responsabilidade técnica da CONTRATADA pelos projetos e manifestações técnicas emitidas.

21. DA EFICÁCIA

21.1. O presente Termo de Saneamento produzirá efeitos após sua aprovação pela autoridade competente e sua juntada aos autos do Processo Administrativo de Licitação nº 018/2026.

21.2. Sua eficácia contratual ficará condicionada à expressa incorporação ao instrumento contratual e à ciência e concordância da CONTRATADA.

21.3. O presente Termo deverá ser considerado parte integrante do contrato para fins de interpretação, execução, fiscalização, medição, pagamento e eventual responsabilização das partes.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As disposições deste Termo deverão ser interpretadas em conjunto com o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e o contrato administrativo.

22.2. Permanecem aplicáveis todas as normas técnicas, profissionais e legais pertinentes à elaboração dos projetos e à prestação dos serviços de arquitetura e engenharia.

22.3. Eventuais situações não previstas neste Termo serão solucionadas pela Câmara Municipal com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis, no Termo de Referência e no contrato.

22.4. O presente Termo será juntado aos autos do Processo Administrativo de Licitação nº 018/2026 para todos os fins legais e administrativos.

Corupá, 21 de Agosto de 2026.


ALAOR DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Corupá

CONTRATANTE